

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ( KITS LANCHES)

**Projeto: VAMOS REMAR**

**Termo de Fomento nº: 941324/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702, PARTE 999, ASA NORTE, BRASÍLIA, neste ato representada por Lília de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Fabíola Bueno de Sousa, CNPJ nº 51.437.979/0001-09, com sede na Rua SHCGN 713 Bloco R Casa 17, Brasília - DF, representado por Fabíola Bueno de Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo CONTRATADO, de 560 kits lanche compostos por 1 (um) sanduíche de pão francês de 50 g com (1) uma fatia de queijo prato ou mussarela e (1) uma fatia de presunto cozido; (1) uma fruta (maça, banana ou tangerina) e 1 (um) copo com 200 ml de suco de laranja, com entregas diárias de 10 (dez) kits nas datas constantes do calendário anexo a

este contrato, no Clube Minas Brasília Tênis Clube, SCEN, Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 3 Conjunto 6 - Asa Norte, Brasília, às segundas e quartas-feiras, às 14h (quatorze horas).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os kits de alimentos com pontualidade, nos locais definidos na cláusula primeira e de acordo com o cronograma informado no ANEXO, acompanhado de recibo para controle.

2.4. Eventual necessidade de alteração do cronograma ou das quantidades de lanches diários a serem entregues a um ou mais locais, por parte do CONTRATANTE, deverá ser comunicado previamente, com antecedência mínima de 4 horas, independente de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por lanche entregue, valor este aceito pela CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. O CONTRATADO apresentará, ao final de cada mês em que houver prestação dos serviços, Nota Fiscal referente aos kit lanches entregues no mesmo mês, com discriminação das datas de entrega.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

3.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

3.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

3.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

4.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

4.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado, ou se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) comunicar com antecedência mínima de quatro horas a necessidade de alteração na quantidade de lanches a serem entregues em cada local e dia da semana definidos na cláusula primeira
- b) fornecer ao CONTRATADO as diretrizes e informações básicas e necessárias à realização do serviço e especificará os detalhes necessários a sua perfeita execução, e
- b) proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO:

- a) a entrega dos produtos descritos no objeto do contrato.
- b) o atendimento da legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE, garantindo os mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- c) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento dos serviços e obrigações que lhes são atribuídos por meio do presente Contrato.
- d) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de Serviços decorrentes de sua exclusiva responsabilidade, desde que devidamente comprovados, devendo refazer imediatamente os Serviços que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- e) Prestar serviços com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- f) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade do CONTRATADO.
- g) Não utilizar a que título for, a razão social da CONTRATANTE, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta.
- h) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.
- i) Garantir que os Kits Lanche sejam preparados com produtos e ingredientes de primeira qualidade e higiene absolutos e de acordo com todas as normas aplicáveis e diretrizes das autoridades sanitárias.
- j) Acondicionar os Kits Lanches em embalagens de boa qualidade

6.2. O CONTRATADO tem ciência da natureza e do volume dos Kits Lanches a serem fornecidos, declarando possuir e utilizar equipe suficiente para a execução destes, conforme disposto no presente Contrato.

6.3. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica

em vínculo trabalhista entre as partes.

6.4. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

6.5. O CONTRATADO todavia prestará contas mensalmente do cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior, decorrentes da obrigação contratada, como condição para o pagamento.

6.6 É expressamente vedado ao CONTRATADO utilizar o nome e/ou a marca da CONTRATANTE para qualquer finalidade, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES**

7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da rescisão.

7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.

7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o

término do projeto e da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 30 de abril de 2024.



CONTRATANTE

---

CONTRATADO



## ANEXO - AULAS DE REMO – SEGUNDAS E QUARTAS FEIRAS

### MAIO

06/05 – segunda-feira  
08/05 – quarta-feira  
13/05 – segunda-feira  
15/05 – quarta-feira  
20/05 – segunda-feira  
22/05 – quarta-feira  
27/05 – segunda-feira  
29/05 – quarta-feira

### JUNHO

03/06 – segunda-feira  
05/06 – quarta-feira  
10/06 – segunda-feira  
12/06 – quarta-feira  
17/06 – segunda-feira  
19/06 – quarta-feira  
24/06 – segunda-feira  
26/06 – quarta-feira

### JULHO

01/07 – segunda-feira  
03/07 – quarta-feira  
08/07 – segunda-feira

31/07 – quarta-feira

### AGOSTO

05/08 – segunda-feira  
07/08 – quarta-feira  
12/08 – segunda-feira  
14/08 – quarta-feira  
19/08 – segunda-feira  
21/08 – quarta-feira  
26/08 – segunda-feira  
28/08 – quarta-feira

### SETEMBRO

02/09 – segunda-feira  
04/09 – quarta-feira  
09/09 – segunda-feira  
11/09 – quarta-feira  
16/09 – segunda-feira  
18/09 – quarta-feira  
23/09 – segunda-feira  
25/09 – quarta-feira  
30/09 – segunda-feira

### OUTUBRO

02/10 – quarta-feira  
07/10 – segunda-feira  
09/10 – quarta-feira  
16/10 – quarta-feira  
21/10 – segunda-feira  
23/10 – quarta-feira  
28/10 – segunda-feira  
30/10 – quarta-feira

### NOVEMBRO

04/11 – segunda-feira  
06/11 – quarta-feira  
11/11 – segunda-feira  
13/11 – quarta-feira  
18/11 – segunda-feira  
20/11 – quarta-feira  
25/11 – segunda-feira  
27/11 – quarta-feira

### DEZEMBRO

02/12 – segunda-feira  
04/12 – quarta-feira  
09/12 – segunda-feira

